



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE
AV. ENG. DOMINGOS FERREIRA, 1967, EMPRESARIAL SOUZA MELO TOWER
BOA VIAGEM, RECIFE-PE, CEP 51111-021, (+5581) 2102-2000

ACORDO DE PARCERIA PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO - PD&I

Nº 2/2026

Processo nº 59336.006054/2024-15

ACORDO DE PARCERIA PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO - PD&I QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE, A ASSOCIAÇÃO IMPACT HUB BRASIL, A FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, O BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A E OS MUNICÍPIOS DE FORTALEZA/CE, FEIRA DE SANTANA/BA, MOSSORÓ/RN E MONTES CLAROS/MG NA FORMA ABAIXO.

1º PARCEIRO:

Nome: Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste

Natureza Jurídica: Autarquia Federal

CNPJ n.º: 09.263.130/0001-91

Endereço: Av. Domingos Ferreira, 1967, Bairro de Boa Viagem, Recife/PE

Cidade: Recife

UF: PE

CEP: 51.111-021

Representante Legal: Francisco Ferreira Alexandre

C.P.F./ M.F.: 3.493.929

Nacionalidade: Brasileiro

Estado Civil: Casado

Cargo: Superintendente

Ato de Nomeação: Portaria da Casa Civil nº 1.022, de 14 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial da União, seção 2, de 15 de agosto de 2025.

Doravante denominada: PARCEIRO

2º PARCEIRO

Instituição: Associação Impact Hub Brasil

Natureza Jurídica: ASSOCIAÇÃO PRIVADA

CNPJ n.º 18.702.797/0001-3

Endereço: Rodovia José Carlos Daux, S/N, salas 01 e 02, Saco Grande.

Cidade UF: Florianópolis/SC CEP: 88032-005

Representante legal: Licia Mesquita

C.P.F./ M.F.: 087.020.757-17

Cargo: Presidenta

Identidade n.º: 1.457.737 Órgão expedidor: SSP/ES

Doravante denominado: PARCEIRO (ICT Privada)

3º PARCEIRO:

Instituição: Fundação Escola Nacional de Administração Pública

Natureza Jurídica: Fundação Pública

CNPJ n.º 00.627.612/0001-09

Endereço: SPO Área Especial 2-A, Asa Sul

Cidade UF: Brasília/DF CEP: 70610-900

Representante legal: Betânia Peixoto Lemos

C.P.F./ M.F.: 1104380

Cargo: Presidenta

Doravante denominado: PARCEIRO (ICT)

4º PARCEIRO:

Instituição: Banco do Nordeste do Brasil S.A

Natureza Jurídica: Sociedade de Economia Mista

CNPJ n.º 07.237.373/0001-20

Endereço: Av dr. Silas Munguba, nº 5700. Bairro Passare.

Cidade UF: Fortaleza/CE CEP: 60.743-902

Representante legal: Wanger Antônio de Alencar Rocha

C.P.F./ M.F.: 259.750.054-34

Cargo: Presidente

Doravante denominado: PARCEIRO

5º PARCEIRO:

Instituição: Município de Feira de Santana/BA

Natureza Jurídica: Pessoa Jurídica de Direito Público

CNPJ n.º: 14.043.574/0001-51

Endereço: Av. Senhor dos Passos, nº 980, Centro.

Cidade: Feira de Santana UF: BA CEP: 44002-024

Representante legal: José Ronaldo de Carvalho

C.P.F./ M.F.: 054.116.885-15

Cargo: Prefeito

Doravante denominado: PARCEIRO

6º PARCEIRO:

Instituição: Fundação de Ciência, Tecnologia e Inovação de Fortaleza - CITINOVA

Natureza Jurídica: Pessoa Jurídica de Direito Público

CNPJ n.º 21.736.708/0001-85

Endereço: Rua Padre Valdevino, 1040, Joaquim Távora, Fortaleza/CE

Cidade UF: Fortaleza/CE CEP: 60135-040

Representante legal: George Lima de Araújo

C.P.F./ M.F.: 414.151.323-72

Cargo: Presidente

Doravante denominado: PARCEIRO

7º PARCEIRO:

Instituição: Município de Mossoró/RN- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo.

Natureza Jurídica: Pessoa Jurídica de Direito Público

CNPJ n.º 44.691.752/0001-11

Endereço: Rua Rui Barbosa, 282, Alto da Conceição.

Cidade: Mossoró UF: RN CEP: 59.600-265

Representante legal: Aislan Marckuty Vieira Freitas

C.P.F./MF: 045.847.974-80

Cargo: Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo.

Doravante denominado: PARCEIRO

8º PARCEIRO:

Instituição: Município de Montes Claros/MG

Natureza Jurídica: Pessoa Jurídica de Direito Público

CNPJ n.º 22.678.874/0001-35

Endereço: Av. Cula Mangabeira, 211 - Santo Expedito

Cidade: Montes Claros UF: MG CEP: 39401-002

Representante legal: Guilherme Augusto Guimarães de Oliveira

C.P.F./ M.F.: 418.315.436-72

Cargo: Prefeito

Doravante denominado: PARCEIRO

Os **PARCEIROS**, anteriormente qualificados, resolvem celebrar o presente Acordo de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - PD&I, em conformidade com as normas legais vigentes no Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação (Emenda Constitucional nº 85/15, Lei nº 10.973/2004, Lei nº 13.243/2016, Lei Complementar nº 182/2021 e Decreto nº 9.283/2018), Resolução nº 35, de 30 de outubro de 2018 (Política de inovação tecnológica na Enap), que deverá ser executado com estrita observância das seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Parceria para PD&I tem por objeto a constituição de Aliança Estratégica entre os PARCEIROS, de modo a criar um ambiente de interação capaz de realizar a pesquisa e desenvolvimento de soluções inovadoras consistente na geração de produtos ou processos ou serviços inovadores para problemas públicos com base nos eixos do Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste (PRDNE) 2024-2027, no âmbito do Programa Conexões Inovação Aberta Nordeste (Co.NE), a ser executado nos termos do Plano de Trabalho, anexo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. O presente Acordo de Parceria tem como fundamentos a legislação e os normativos que instituíram a Sudene e seus instrumentos de atuação, a Política de Inovação da Enap, bem como o arcabouço legal e regulatório que orienta o avanço da inovação no Brasil.

2.2. De acordo com o Art. 218 da Constituição Federal, é papel do estado promover e incentivar o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação. O parágrafo segundo explicita que a pesquisa tecnológica deve ser utilizada para o desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional.

2.3. Segundo o Art. 3º da Lei Complementar nº 125, de 3 de janeiro de 2007, a Sudene tem como finalidade “promover o desenvolvimento incluyente e sustentável de sua área de atuação e a integração competitiva da base produtiva regional na economia nacional e internacional”. Para o cumprimento desse objetivo, destacam-se como instrumentos de atuação o Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste (PRDNE) e os Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE) e Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE).

2.4. No PRDNE, elaborado para o período de 2024 a 2027, a inovação é posta como eixo transversal em todo o planejamento. A estruturação da Região Nordeste para aproveitamento do processo de aceleração da transformação digital e o estímulo e reorientação das políticas públicas tendo a inovação como eixo central visando o crescimento sustentável e inclusivo da região, são diretrizes estabelecidas para a dimensão Ciência, Tecnologia e Inovação.

2.5. Esta abordagem focada na inovação também está presente no direcionamento dos recursos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE). A Medida Provisória nº 2.156, de 24/08/2001, que criou este Fundo, dispõe em seu art. 3º, § 2º que 1,5% (um vírgula cinco por cento) dos recursos originados pelos reembolsos das operações contratadas no âmbito do FDNE serão destinados ao apoio de atividades em pesquisa, desenvolvimento e tecnologia (P&D) de interesse do desenvolvimento regional, a ser custodiado pelo Banco do Nordeste (BNB) e aplicado conforme regulamento a ser aprovado pelo Conselho Deliberativo da Sudene. Em 2020, foram aprovadas a Resolução CONDEL/SUDENE nº 141/2020, que trata da proposta de regulamento de aplicação dos recursos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE) destinados ao apoio de atividades em pesquisa,

desenvolvimento e tecnologia de interesse do desenvolvimento regional; e a Resolução CONDEL/SUDENE nº 140/2020, que trata dos critérios de aplicação dos recursos provenientes do 1,5% (um vírgula cinco por cento).

2.6. Diante do desafio de aprimorar a governança regional, de modo a superar limitações estruturais do Nordeste, o PRDNE 2024-2027, estabeleceu como diretrizes para o eixo institucional “recuperar a importância estratégica das instituições de planejamento para a governança regional” e “aprimorar os instrumentos de financiamento”.

2.7. Os propósitos da Sudene, voltados ao fomento da inovação e ao aprimoramento da governança regional, têm como referência os avanços significativos que o Brasil vem consolidando, nas últimas décadas, no campo legal e institucional relacionado à ciência, tecnologia e inovação. Esses avanços se constituem de marcos relevantes da legislação brasileira sobre inovação, que proporcionam à Autarquia amparo jurídico e institucional para direcionar e ampliar suas iniciativas.

2.8. A promulgação do Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação (MLCTI) (Lei nº 13.243/2016), regulamentado pelo Decreto nº 9.283/2018, representou um divisor de águas ao estabelecer um ambiente jurídico mais favorável à pesquisa e à inovação, promovendo maior integração entre universidades, centros de pesquisa, setor produtivo e governo. Esse arcabouço foi reforçado pela Política Nacional de Inovação (Decreto nº 10.534/2020), que organiza as ações estratégicas em inovação no país, e pela Lei nº 10.973/2004 (Lei da Inovação), que estimula a cooperação entre instituições científicas e tecnológicas e empresas.

2.9. Adicionalmente, a Lei Complementar nº 182/2021 instituiu o Marco Legal das Startups e do Empreendedorismo Inovador, criando um ambiente regulatório propício ao surgimento e crescimento dessas empresas, por meio de medidas de desburocratização, incentivo a investimentos e estímulo à inovação. Entre seus instrumentos, destaca-se a Contratação Pública para Solução Inovadora (CPSI), que permite ao Estado adquirir soluções tecnológicas em desenvolvimento, testá-las em ambiente real e, se viáveis, firmar contratos de fornecimento, fortalecendo o papel do poder público como indutor da inovação.

2.10. À luz do direcionamento estratégico estabelecido no PRDNE, com ênfase na inovação, e diante desse marco normativo e estratégico, a formalização do presente Acordo de Parceria justifica-se pela necessidade de impulsionar a cultura de inovação no território de atuação da Sudene.

2.11. De modo complementar, importa frisar que a Enap é uma Fundação Pública Federal vinculada ao Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos - MGI, tendo como missão estatutária desenvolver competências de servidores para aumentar a capacidade de governo na gestão das políticas públicas. Para o cumprimento de sua finalidade, a Enap configura-se como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação - ICT, com suas atribuições previstas no Art. 11 da Resolução nº 35, de 30 de outubro de 2018. Além disso, atua como agente de fomento não-financeiro, articulando esforços para impulsionar práticas inovadoras no governo.

2.12. Em razão de sua maturidade institucional, a Enap instituiu a Estratégia de Inovação Aberta para o período 2023 a 2028, a qual, entre outros aspectos, visa organizar, articular e integrar suas iniciativas de inovação, ampliando seu alcance por meio de parcerias com agentes do ecossistema de inovação brasileiro e internacional. Nesse contexto, o objeto do presente Acordo integra um conjunto de ações que se alinham às diretrizes, objetivos e linhas de ação definidos na referida estratégia.

2.13. A parceria ainda se fundamenta no interesse recíproco dos parceiros em fomentar um ecossistema colaborativo de inovação, voltado à construção de soluções de base tecnológica que promovam a melhoria contínua da gestão pública municipal, por meio da realização de ciclos de inovação aberta. Esses ciclos têm como propósito estimular o desenvolvimento de soluções tecnológicas inovadoras para enfrentar desafios públicos e ampliar a eficiência administrativa, assim como fomentar o ecossistema de inovação na região.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO

3.1. O Plano de Trabalho define os objetivos a serem atingidos com o presente Acordo de Parceria, apresenta o planejamento dos trabalhos que serão desenvolvidos, detalha as atividades e as atribuições de cada um dos PARCEIROS, a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros, bem como o cronograma físico-financeiro do projeto, a fim de possibilitar a fiel consecução do objeto desta parceria, estabelecendo objetivos, metas e indicadores.

3.2. Na execução do Plano de Trabalho, a atuação dos PARCEIROS dar-se-á sempre de forma associada. Para tanto, os PARCEIROS indicarão, na forma do item 4.1, seus respectivos coordenadores/representantes de projeto, que serão responsáveis pela supervisão e pela gerência das atividades correspondentes ao Plano de Trabalho.

3.3. Recae sobre o coordenador/representante do projeto, designado pela ICT, nos termos da alínea “a”, item 4.1.1., as responsabilidades técnicas e de articulação correspondentes.

3.4. Situações capazes de afetar sensivelmente as especificações ou os resultados esperados para o Plano de Trabalho deverão ser formalmente comunicadas pelos coordenadores/representantes de projeto ao setor responsável, aos quais competirá avaliá-las e tomar as providências cabíveis.

3.5. A impossibilidade técnica e científica quanto ao cumprimento de qualquer fase do Plano de Trabalho que seja devidamente comprovada e justificada acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja acordo entre os PARCEIROS quanto à alteração, à adequação ou à extinção do Acordo.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

4.1. São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Acordo de Parceria em PD&I:

4.1.1. Das obrigações comuns dos PARCEIROS:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe ou terceiros, quando da execução deste Acordo;
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- i) fornecer ao PARCEIRO as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do Acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos parceiros;
- k) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Acordo;

- l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual; e
- m) prestar apoio mútuo e emendar os melhores esforços para o cumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma do ciclo piloto do Programa, de modo a evitar atrasos que possam comprometer o efetivo alcance do objeto.

4.1.2.

Da Sudene:

- a) prestar aos PARCEIROS informações sobre a situação de execução dos projetos, nos termos deste Acordo;
- b) orientar o planejamento e a implementação da política pública de inovação e contribuir para o fortalecimento das capacidades governativas em sua área de atuação, em consonância com as diretrizes estabelecidas no Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste;
- c) estabelecer os critérios e selecionar os quatro municípios que participarão do ciclo piloto do Programa CoNE;
- d) operacionalizar e disponibilizar, por meio do Banco do Nordeste do Brasil – BNB S.A., os recursos de subvenção econômica aos contratados pelos municípios participantes do ciclo piloto para a execução do Contrato Público de Solução Inovadora (CPSI);
- e) articular e mobilizar, com os demais PARCEIROS, os atores sociais relevantes que atuam na temática da inovação e no fortalecimento das capacidades governativas sub regionais;
- f) monitorar e avaliar a execução e os resultados do ciclo piloto do Programa CoNE;
- g) divulgar no sítio eletrônico da Sudene e em outros meios de comunicação oficiais geridos pela Sudene a parceria realizada com os parceiros e ações desenvolvidas no âmbito deste Acordo de Parceria.
- h) adotar práticas de transparência ativa em relação as diretrizes aplicadas para liberação dos recursos e verificação dos resultados do projeto, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Tribunal de Contas da União(<https://portal.tcu.gov.br/imprensa/noticias/auditoria-analisa-contas-relativas-ao-marco-legal-de-ciencia-tecnologia-einovacao>).
- i) coordenar a definição das diretrizes para liberação do aporte dos recursos de subvenção às empresas selecionadas, bem como para apresentação dos resultados suficientes à aprovação das contas;

4.1.3.

Da Impact Hub:

- a) coordenar tecnicamente a execução do ciclo piloto do Programa CoNE, em parceria com a Enap, conforme estabelecido no Plano de Trabalho deste Acordo;
- b) gerir e executar o ciclo piloto, incluindo a Jornada de Inovação Aberta e Aceleração de Soluções Inovadoras de base tecnológica, disponibilizando gestor e equipe técnica especializada em Inovação Aberta, gestão de projetos e facilitação de grupos para a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho;
- c) prestar contas da execução do ciclo piloto do Programa Co.NE;
- d) desenvolver indicadores e monitorar metas e resultados obtidos no ciclo piloto do Programa Co.NE, os quais serão definidos pela Sudene.
- e) cocriar a estratégia de comunicação do Programa Co.NE e apoiar sua implementação;
- f) elaborar relatórios parciais e finais de resultados e de alcance do Programa Co.NE;
- g) assegurar o cumprimento dos prazos estabelecidos no Plano de Trabalho;

- h) compartilhar a metodologia de capacitação com os parceiros do projeto;
- i) executar os recursos não-reembolsáveis captados junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), conforme Cooperação Técnica ATN/OC-21415-BR entre Enap e BID, cujas ações serão executadas conforme Termo de Colaboração vigente com a Enap (<https://repositorio.enap.gov.br/jspui/handle/1/7112?mode=full>).

4.1.4.

Da ICT Enap:

- a) indicar um coordenador/representante, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura deste Acordo, para acompanhar a sua execução;
- b) prestar ao(s) parceiro(s) informações sobre a situação de execução dos projetos, nos termos deste Acordo;
- c) coordenar tecnicamente a execução do ciclo piloto do Programa Co.NE, em parceria com a Impact Hub, conforme estabelecido no Plano de Trabalho deste Acordo, envidando todos os esforços para apoiar a contratação de Soluções Inovadoras de base tecnológica para os municípios da área de atuação da Sudene, que solucionem problemas transversais da administração pública, de acordo com o previsto na Lei Complementar nº 182/2021, por meio da Plataforma Desafios (gov/desafios);
- d) oferecer apoio institucional, disponibilizando profissionais para o desenvolvimento das atividades previstas no Plano de Trabalho;
- e) apoiar a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho deste Acordo de Parceria;
- f) realizar e/ou apoiar eventos e projetos de inovação aberta e de mobilização de rede para fomento do ecossistema de compras públicas de inovação;
- g) apoiar o fortalecimento das capacidades de inovação dos agentes públicos e a ampliação da capacidade estatal para a realização de compras públicas;
- h) monitorar e avaliar a execução das atividades e dos resultados do ciclo piloto, utilizando indicadores de desempenho para acompanhar o progresso do Programa;
- i) executar os recursos não-reembolsáveis captados junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), conforme Cooperação Técnica ATN/OC-21415-BR entre Enap e BID, cujas ações serão executadas pela Associação Impact Hub Brasil, conforme Termo de Colaboração vigente com a Enap (<https://repositorio.enap.gov.br/jspui/handle/1/7112?mode=full>);
- j) prestar aos parceiros informações sobre a situação de execução dos projetos, nos termos deste Acordo.

4.1.5.

Do BNB S.A.:

- a) participação na mobilização dos municípios, no ciclo piloto de capacitação e na seleção e aceleração das startups (por meio dos Hubs de Inovação e da Célula de Clientes Governo);
- b) participação do [Hub de Inovação do Banco do Nordeste](#) (Hubine) nas atividades de capacitação visando absorção da metodologia para futura replicação junto a outros municípios da área de atuação do Banco do Nordeste;
- c) provimento, conforme disponibilidade existente, de espaços físicos como auditórios, salas de reunião e coworkings do Hubine para apoio às atividades nos estados.

4.1.6.

Dos municípios parceiros:

a) observar e cumprir as obrigações previstas neste Acordo de Parceria, respeitadas suas competências institucionais, legais e operacionais, bem como colaborar com as ações necessárias à efetiva implementação das atividades pactuadas;

b) para as etapas de Jornada de preparação dos municípios e lançamento do edital e Aceleração de soluções inovadoras de base tecnológica:

- constituir uma Equipe de Trabalho composta por, no mínimo, 5 (cinco) pessoas, sendo ao menos um(a) servidor(a) público(a) efetivo(a);
- tendo em vista o caráter intersetorial dos desafios públicos abordados pelo Programa, recomenda-se que a Equipe de Trabalho seja formada por representantes de diferentes áreas ou secretarias da administração municipal, devendo incluir, necessariamente, a participação, em alguns momentos, de representante da unidade responsável pelas contratações e compras públicas, bem como da unidade/setor jurídico;
- designar uma pessoa para assumir a função de Ponto Focal titular, responsável por coordenar a atuação da Equipe de Trabalho, e outra para suplente;
- garantir a presença obrigatória da equipe nas reuniões, oficinas e atividades semanais de acordo com o cronograma pactuado e demonstrar engajamento nas tarefas e atividades propostas entre as reuniões, contribuindo para o andamento e sucesso do ciclo piloto;
- disponibilizar, além da equipe técnica, os recursos necessários para o pleno desenvolvimento das atividades, incluindo acesso à internet de qualidade, computador/notebook com câmera de vídeo e microfone, e demais recursos tecnológicos essenciais;
- assegurar que os(as) tomadores(as) de decisão estejam cientes dos objetivos do programa e atuem de forma proativa e célere na tomada de decisões para os próximos passos;
- assegurar que os setores jurídicos, de compras públicas/contratações e demais áreas pertinentes estejam cientes dos objetivos do programa, visando garantir o suporte institucional necessário para a Equipe de Trabalho na implementação das ações previstas, bem como a participação de representantes desses setores nos momentos definidos no Programa;
- destinar uma pessoa responsável pela comunicação, com disponibilidade para integrar a jornada e executar atividades de divulgação e articulação interna e externa.
- garantir a participação da Equipe de Trabalho nas atividades de avaliação do ciclo de inovação aberta, incluindo o preenchimento da Escala Comportamental para Inovação Pública - ECIP no início, ao final e 6 (seis) meses após o encerramento do ciclo desafios.
- cumprir rigorosamente o cronograma de até 12 meses, ciente de que quaisquer atrasos poderão acarretar custos adicionais para o Programa.

c) para a etapa de Financiamentos do CPSI e do Contrato de Fornecimento:

- atuar como interveniente no Termo de Outorga de Subvenção Econômica (TOSE), a ser celebrado entre Sudene e empresas,

startups ou outras contratadas, para a execução do Contrato Público de Solução Inovadora (CPSI), com as seguintes responsabilidades:

- i. Analisar e emitir parecer sobre os aspectos técnicos e financeiros das demonstrações financeiras apresentadas pela empresa, startup ou outra contratada;
- ii. Decidir sobre a regularidade ou não da aplicação dos recursos transferidos pelo TOSE;
- iii. Proceder à aferição do cumprimento das metas, conforme Plano de Trabalho da empresa, startup ou outra contratada, que é parte integrante e indissociável do TOSE;
- iv. Demais itens referentes ao acompanhamento e avaliação dos serviços prestados pelas contratadas, que se verificarem necessários para subsidiar a Sudene no TOSE;
- v. Para fins de denúncia de irregularidades, fraudes ou desperdício de recursos, comunicar tais situações à Sudene por meio do endereço eletrônico ouvidoria@sudene.gov.br; e
- vi. Verificar, como prévia condição de regularidade para cada desembolso, a situação da SOCIEDADE EMPRESARIAL perante o: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA) do Conselho Nacional de Justiça; Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP); e Cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo.

4.2. Responsabilidades dos PARCEIROS

a) no prazo de 15 dias úteis a contar da assinatura do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Parceria.

- competirá aos responsáveis a comunicação com o outro parceiro, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.
- sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 5 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

4.3. Os coordenadores/representantes de projeto poderão ser substituídos a qualquer tempo, competindo a cada PARCEIRO comunicar ao (s) outro (s) acerca desta alteração.

4.4. Os **PARCEIROS** são responsáveis, nos limites de suas obrigações, respondendo por perdas e danos quando causarem prejuízo em razão da inexecução do objeto do presente acordo ou de publicações a ele referentes.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PESSOAL

5.1. Cada PARCEIRO se responsabiliza, individualmente, pelo cumprimento das obrigações legais derivadas da relação existente entre si e seus empregados, servidores, administradores, prepostos e/ou contratados, que colaborarem na execução do objeto deste acordo, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza com o PARCEIRO e o pessoal da ICT e vice-versa, cabendo a cada PARCEIRO a responsabilidade pela condução,

coordenação e remuneração de seu pessoal, e por administrar e arquivar toda a documentação comprobatória da regularidade na contratação.

5.2. A execução do objeto deste Acordo de Parceria para PD&I contará com a participação de recursos humanos integrantes do quadro de pessoal das instituições parceiras, incluindo as atividades de apoio e de suporte, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

5.3. As atividades a serem desempenhadas pelos profissionais designados neste Acordo de Parceria estão exclusivamente vinculadas àquelas descritas no Plano de Trabalho, em conformidade com as atribuições de seus respectivos cargos ou funções na instituição de origem.

5.3.1. Fica vedada a atribuição de atividades ou responsabilidades divergentes do que prevê o objeto deste Acordo, bem como das atribuições de seu vínculo de origem, sob responsabilidade exclusiva do PARCEIRO que provocar tal irregularidade.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA

6.1. Todos os dados, técnicas, tecnologia, know-how, marcas, patentes e quaisquer outros bens ou direitos de propriedade intelectual de um PARCEIRO que este venha a utilizar para execução do projeto continuarão a ser de sua propriedade exclusiva, não podendo o outro cedê-los, transferi-los, aliená-los, divulgá-los ou empregá-los em quaisquer outros projetos ou sob qualquer outra forma sem o prévio consentimento escrito do seu proprietário.

6.2. Os PARCEIROS Sudene, Enap, Impact Hub e BNB não irão requerer titularidade de desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, proveniente dos desafios de inovação aberta, e também não reivindicarão a participação em eventuais proveitos econômicos decorrentes dos direitos de propriedade intelectual oriundos das soluções de base tecnológica selecionadas no âmbito dos desafios de inovação aberta.

6.2.1. No caso de modificação ou aperfeiçoamento em tecnologia pré-existente (como certificado de adição ou similar em âmbito internacional), a propriedade será integralmente do titular original, ressalvados os direitos de uso e exploração comercial, conforme definido em instrumento jurídico próprio.

6.2.2. Fica ressalvado o disposto na sub cláusula 6.1 quanto à propriedade intelectual relativa à inovações na gestão, metodologias e execução dos desafios de inovação aberta, conforme a proporção em que cada PARCEIRO contribuiu com recursos economicamente mensuráveis (humanos, materiais, etc.), além do conhecimento pré-existente aplicado.

6.2.3. O município participante poderá, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, requerer a cotitularidade das soluções de base tecnológica desenvolvidas oriundas dos desafios de inovação aberta especificamente lançados por ela. Nesses casos, essa previsão deverá constar expressamente no Edital de seleção para as proponentes de soluções.

6.3. A divisão da titularidade sobre a propriedade intelectual prevista na sub cláusula 6.2, se houver, será definida por meio de instrumento próprio.

6.4. O instrumento previsto na sub cláusula 6.3 observará os requisitos legais e formais necessários para sua celebração e poderá ser averbado junto aos órgãos competentes.

6.5. Eventuais impedimentos de um dos PARCEIROS não prejudicará a titularidade e/ou a exploração dos direitos da propriedade intelectual pelos demais.

6.6. Os PARCEIROS devem assegurar, na medida de suas respectivas responsabilidades, que os projetos propostos e que a alocação dos recursos tecnológicos correspondentes não infrinjam direitos autorais, patentes ou outros direitos intelectuais, assim como direitos de terceiros.

6.7. Na hipótese de eventual infração de qualquer direito de propriedade intelectual relacionada às tecnologias resultantes, os PARCEIROS concordam que as medidas judiciais cabíveis visando a coibir a infração do respectivo direito podem ser adotadas em conjunto ou separadamente.

6.8. Novos processos de propriedade intelectual abertos durante ou em decorrência da participação nos desafios de inovação aberta objeto deste Acordo de Parceria PD&I deverão ser comunicados imediatamente à ICT Pública para que possa tomar as providências cabíveis para assistência técnica e registro interno.

6.8.1. A responsabilidade pelos depósitos de pedidos de proteção de propriedade intelectual das tecnologias resultantes deverá estar definida no instrumento que regular os desafios de inovação aberta, conforme a Cláusula 6.2.3.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO E DAS PUBLICAÇÕES

7.1. Os PARCEIROS concordam em não utilizar o nome do outro PARCEIRO ou de seus empregados em qualquer propaganda, informação à imprensa ou publicidade relativa a este acordo de parceria ou a qualquer produto ou serviço decorrente deste, sem a prévia aprovação por escrito do outro PARCEIRO.

7.2. Fica vedado aos PARCEIROS utilizar, no âmbito deste Acordo de Parceria, nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

7.3. Os PARCEIROS não poderão utilizar o nome, logomarca ou símbolo um do outro em promoções e atividades afins alheias ao objeto deste acordo, sem prévia autorização do respectivo PARCEIRO sob pena de responsabilidade civil em decorrência do uso indevido do seu nome e da imagem.

7.4. As publicações, materiais de divulgação e resultados materiais, relacionados com os recursos do presente acordo, deverão mencionar expressamente o apoio recebido dos PARCEIROS.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS

8.1. Os PARCEIROS adotarão todas as medidas necessárias para proteger o sigilo das informações confidenciais recebidas em função da celebração, desenvolvimento e execução do presente acordo de parceria, inclusive na adoção de medidas que assegurem a tramitação do processo, não as divulgando a terceiros, sem a prévia e escrita autorização do outro PARCEIRO.

8.2. Os PARCEIROS informarão aos seus funcionários e prestadores de serviços e consultores que necessitem ter acesso às informações e conhecimentos que envolvem o objeto do Acordo, acerca das obrigações de sigilo assumidas, responsabilizando-se integralmente por eventuais infrações que estes possam cometer.

8.3. Os PARCEIROS farão com que cada pessoa de sua organização, ou sob o seu controle, que receba informações confidenciais, assuma compromisso de confidencialidade, por meio assinatura de termo de confidencialidade.

8.4. Não haverá violação das obrigações de confidencialidade previstas no Acordo de Parceria nas seguintes hipóteses:

8.4.1. informações técnicas ou comerciais que já sejam do conhecimento dos PARCEIROS na data da divulgação, ou que tenham sido comprovadamente desenvolvidas de maneira independente e sem relação com o acordo pelo PARCEIRO que a revele;

8.4.2. informações técnicas ou comerciais que sejam ou se tornem de domínio público, sem culpa do(s) PARCEIROS(S);

8.4.2.1. qualquer informação que tenha sido revelada somente em termos gerais não será considerada de conhecimento ou domínio público.

8.4.3. informações técnicas ou comerciais que sejam recebidas de um terceiro que não esteja sob obrigação de manter as informações técnicas ou comerciais em confidencialidade;

8.4.4. informações que possam ter divulgação exigida por lei, decisão judicial ou administrativa;

8.4.5. revelação expressamente autorizada, por escrito, pelos PARCEIROS.

8.5. A divulgação científica, por meio de artigos em congressos, revistas e outros meios, relacionada ao objeto deste instrumento poderá ser realizada mediante autorização por escrito dos PARCEIROS, e não deverá, em nenhum caso, exceder ao estritamente necessário para a execução das tarefas, deveres ou contratos relacionados com a informação divulgada.

8.6. Para efeito desta cláusula, a classificação das informações como confidenciais será de responsabilidade de seu titular, devendo indicar os conhecimentos ou informações classificáveis como CONFIDENCIAIS por qualquer meio.

9. CLÁUSULA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1. Os PARCEIROS obrigam-se ao cumprimento das previsões decorrentes das leis e normas aplicáveis, nacionais e internacionais, desde que internalizadas pelo ordenamento jurídico brasileiro, versando sobre preservação da privacidade e proteção de dados pessoais, especialmente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), a Lei nº12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet) e o Decreto nº8.771, de 11 de maio de 2016.

9.2. Os PARCEIROS deverão manter um Programa de Governança em Proteção de Dados, contemplando dispositivos sobre proteção de dados pessoais, medidas administrativas, técnicas e físicas razoáveis concebidas para assegurar e proteger a confidencialidade, integridade e disponibilidade de todas as informações confidenciais e demais informações que possam identificar, direta ou indiretamente, uma pessoa física, quando em posse dos PARCEIROS, contra acesso não-autorizado, ilícito ou acidental, divulgação, transferência, destruição, perda ou alteração.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - CONFORMIDADE COM AS LEIS ANTICORRUPÇÃO

10.1. Os PARCEIROS deverão tomar todas as medidas necessárias, observados os princípios de civilidade e legalidade, e de acordo com as boas práticas empresariais para cumprir e assegurar que seus conselheiros, diretores, empregados e/ou qualquer pessoa agindo em seu nome, inclusive prepostos e subcontratados, quando houver (todos doravante referidos como “Partes Relacionadas” e, cada uma delas, como “uma Parte Relacionada”) obedecerão a todas as leis aplicáveis, incluindo àquelas relativas ao combate à corrupção, suborno e lavagem de dinheiro, bem como àquelas relativas a sanções econômicas, vigentes nas jurisdições em que os PARCEIROS estão constituídos e na jurisdição em que o acordo de parceria será cumprido (se diferentes), para impedir qualquer atividade fraudulenta por si ou por uma Parte Relacionada com relação ao cumprimento deste Acordo de Parceria.

10.2. Um PARCEIRO deverá notificar imediatamente o outro sobre eventual suspeita de qualquer fraude que tenha ocorrido, esteja ocorrendo, ou provavelmente ocorrerá, para que sejam tomadas as medidas necessárias para apurá-las.

10.3. Os PARCEIROS obrigam-se a observar rigidamente as condições contidas nos itens abaixo, sob pena de imediata e justificada a rescisão do vínculo contratual.

10.4. Os PARCEIROS declaram-se cientes de que seus departamentos jurídicos e/ou advogados contratados estão autorizados, em caso de práticas que atentem contra os preceitos dessa cláusula, a solicitar a imediata abertura dos procedimentos criminais, cíveis e administrativos cabíveis à cada hipótese:

10.4.1. Os PARCEIROS não poderão, em hipótese alguma, dar ou oferecer nenhum tipo de presente, viagens, vantagens a qualquer empregado, servidor, preposto ou diretor de outro PARCEIRO, especialmente àqueles responsáveis pela fiscalização do presente acordo. Serão admitidos apenas, em épocas específicas, a entrega de brindes, tais como canetas, agendas, folhinhas, cadernos etc.;

10.4.2. Os PARCEIROS somente poderão representar outro PARCEIRO perante órgãos públicos quando devidamente autorizado para tal, seja no corpo do próprio acordo, seja mediante autorização prévia, expressa e escrita de seu representante com poderes para assim proceder;

10.4.3. Os PARCEIROS e seus empregados/prepostos, quando agirem em nome ou defendendo interesses deste acordo perante órgãos, autoridades ou agentes públicos, não poderão dar, receber ou oferecer quaisquer presentes, vantagens ou favores a agentes públicos, sobretudo no intuito de obter qualquer tipo de favorecimento para os PARCEIROS;

10.4.4. Os PARCEIROS, quando agirem em nome ou defendendo seus interesses, não poderão fornecer informações sigilosas a terceiros ou a agentes públicos, mesmo que isso venha a facilitar, de alguma forma, o cumprimento desse acordo;

10.4.5. Os PARCEIROS, ao tomar conhecimento de que algum de seus prepostos ou empregados descumpriram as premissas e obrigações acima pactuadas, denunciarão espontaneamente o fato, de forma que, juntos, elaborem e executem um plano de ação para:

- I - Afastar o empregado ou preposto imediatamente;
- II - Evitar que tais atos se repitam; e
- III - Garantir que o acordo tenha condições de continuar vigente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA GOVERNANÇA

11.1. Aos coordenadores/representantes indicados pelos PARCEIROS competirá dirimir as dúvidas que surgirem na execução, no monitoramento, na avaliação e na prestação de contas e de tudo dará ciência às respectivas autoridades.

11.2. O coordenador do projeto indicado pela ICT pública anotará, em registro próprio, as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, recomendando as medidas necessárias ao Comitê de Governança para a regularização das inconsistências observadas.

11.3. O acompanhamento do projeto pelos coordenadores/representantes não exclui nem reduz a responsabilidade dos PARCEIROS perante terceiros.

11.4. A impossibilidade técnica ou científica quanto ao cumprimento de qualquer fase do Plano de Trabalho, que seja devidamente comprovada e justificada, acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja deliberação do Comitê de Governança quanto à alteração, à adequação ou término do Plano de Trabalho e consequente extinção deste Acordo.

11.5. Para a constituição da governança do Acordo de Parceria em PD&I, será estabelecido um Comitê de Governança.

11.6. O Comitê de Governança será composto pelas seguintes instâncias: Técnica/Consultiva, Deliberativa e Executiva.

11.7. A instância Técnica/Consultiva será composta por representantes dos seguintes Parceiros: Sudene, Enap, Impact Hub e BNB, e terá as seguintes atribuições:

- a) acompanhar as atividades do ciclo piloto do Programa Co.NE;
- b) orientar sobre o direcionamento das atividades do ciclo piloto;
- c) fazer a interlocução com as partes quanto ao desenvolvimento e evolução das atividades;
- d) dirimir as dúvidas que surgirem na execução, no monitoramento, na avaliação e na prestação de contas e de tudo dará ciência às respectivas autoridades.

11.8. A Instância Deliberativa será composta por representantes dos seguintes Parceiros: Sudene, Enap, Impact Hub e BNB, e terá as seguintes atribuições:

- a) deliberar sobre matérias submetidas pela instância Técnica/Consultiva;
- b) deliberar sobre a entrada de novos parceiros privados no âmbito da Aliança Estratégica;

c) deliberar sobre as indicações de membros para compor as outras instâncias de governança.

11.9. A Instância Executiva será composta pelas autoridades dos seguintes Parceiros: Prefeitura de Mossoró/RN, Prefeitura de Montes Claros/MG, Prefeitura de Fortaleza/CE e Prefeitura de Feira de Santana/BA. A Instância Executiva terá as seguintes atribuições:

a) Assegurar medidas internas para viabilizar a participação institucional dos membros da equipe nas atividades previstas para o ciclo piloto do Programa Co.NE;

b) Promover a articulação entre unidades e secretarias envolvidas nas temáticas dos desafios selecionados pelas equipes que participam do ciclo piloto;

c) Apoiar a elaboração dos editais de CPSI pelos membros das equipes municipais, garantindo alinhamento com os eixos do PDRNE 2024-2027, com as necessidades locais e apoiar as equipes municipais na gestão dos contratos firmados para a execução das soluções de base tecnológica selecionadas;

d) Indicar o coordenador do projeto, responsável pela articulação institucional, acompanhamento da execução das metas e resultados previstos no Plano de Trabalho deste Acordo, bem como pela interlocução com os demais PARCEIROS e com as instâncias de governança estabelecidas.

11.10. Os representantes dos PARCEIROS deverão ser designados através de ato formal das respectivas autoridades que assinam este Acordo.

11.11. O Comitê será presidido pela Sudene.

11.12. Os representantes da Instância Consultiva se reunirão, ordinariamente, em periodicidade mensal, podendo ser convocadas reuniões extraordinárias sempre que necessário, por iniciativa do Presidente do Comitê ou mediante solicitação da maioria de seus membros.

11.12.1. As reuniões serão preferencialmente por videoconferência.

11.12.2. A secretaria executiva, responsável pela organização da pauta, bem como pela documentação a ser analisada pelo Comitê será exercida por Sudene.

11.12.3. Os membros da instância Executiva poderão participar das reuniões do Comitê, sem direito a voto.

11.13. A Instância Deliberativa reunir-se-á de forma excepcional e exclusivamente para a apreciação e deliberação de matérias específicas que demandem decisão formal, nos termos deste Acordo.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

12.1. O presente acordo de parceria para PD&I vigorará pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo, mediante a apresentação de justificativa técnica, com as respectivas alterações no Plano de Trabalho.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS ALTERAÇÕES

13.1. As cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento poderão ser alteradas mediante celebração de termo aditivo, devidamente justificado.

13.2. É vedado o aditamento do presente acordo com o intuito de desnaturar o seu objeto, sob pena de vício de legalidade.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1. Os PARCEIROS exercerão a fiscalização técnico-financeira das atividades do presente Acordo.

14.2. Para fins de acompanhamento técnico da execução do objeto deste Acordo, os responsáveis técnicos dos PARCEIROS deverão submeter à instância técnica-consultiva do Comitê de Governança os documentos e informações a seguir especificados, observados os prazos e as condições estabelecidos no Plano de Trabalho.

14.2.1. Deverão ser apresentados relatórios parciais, ao final de cada etapa prevista para o ciclo piloto do Programa Conexões Inovação Aberta Nordeste (Co.NE), nos seguintes termos:

14.2.1.1. A ICT privada deverá encaminhar os relatórios parciais no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, contados do encerramento das seguintes etapas:

- a) jornada de preparação e capacitação dos municípios e lançamento dos editais; e
- b) aceleração de soluções inovadoras de base tecnológica, em conformidade com os indicadores e metas definidos no respectivo Plano de Trabalho.

14.2.2. Os municípios participantes do ciclo piloto deverão encaminhar, anualmente, até o último dia útil do mês de dezembro de cada ano de vigência deste Acordo, relatório parcial referente à etapa de financiamento do Contrato Público para Solução Inovadora (CPSI) e do contrato de fornecimento decorrente.

14.2.3. Deverá ser apresentado relatório final, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir do término da vigência deste Acordo, elaborado pelos responsáveis técnicos dos PARCEIROS, contemplando a consolidação dos resultados alcançados em todas as etapas previstas no Plano de Trabalho.

14.3. No Relatório Final de que trata a Sub cláusula 14.2.3, deverá ser demonstrada a compatibilidade entre as metas previstas e as alcançadas no período, bem como apontadas as justificativas em caso de discrepância, consolidando dados e valores das ações desenvolvidas.

14.4. Caberá a cada PARCEIRO adotar as providências necessárias julgadas cabíveis, caso os relatórios parciais de que tratam as Sub cláusulas 14.2.1.1. e 14.2.2. demonstrem inconsistências na execução do objeto deste acordo.

14.5. A prestação de contas será simplificada, privilegiando os resultados da pesquisa, e seguirá as regras previstas no artigo 58 do Decreto nº 9.283/18 e/ou na Política de Inovação da ICT pública.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO ACORDO**

15.1. O presente Acordo de Parceria poderá ser extinto por:

15.1.1. rescisão, em caso de inadimplemento total ou parcial das cláusulas deste instrumento jurídico ou condições pactuadas no plano de trabalho;

15.1.2. resolução, por ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a sua execução;

15.1.3. denúncia, por vontade de qualquer dos PARCEIROS e independente da sua aceitação pelo(s) outro(s).

15.2. Constituem motivos para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas neste Acordo, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexecutável o Acordo de Parceria para PD&I, imputando-se aos PARCEIROS as responsabilidades pelas obrigações até então assumidas, devendo o PARCEIRO que se julgar prejudicado notificar o parceiro para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

15.2.1. Prestados os esclarecimentos, os PARCEIROS deverão, por mútuo consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do Acordo.

15.2.2. Decorrido o prazo para esclarecimentos, caso não haja resposta, o Acordo será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

15.3. O presente Acordo será rescindido em caso de decretação de falência, liquidação extrajudicial ou judicial, ou insolvência de qualquer dos PARCEIROS, ou, ainda, no caso de propositura de quaisquer medidas ou procedimentos contra qualquer dos PARCEIROS para sua liquidação e/ou dissolução;

15.4. Este acordo poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos PARCEIROS, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros, creditando eventuais benefícios adquiridos no período.

15.5. O presente acordo será extinto com o cumprimento do objeto ou com o decurso do prazo de vigência.

15.6. Quando da extinção, denúncia ou rescisão, os PARCEIROS deverão pactuar a eventual destinação dos saldos financeiros remanescentes, da eventual propriedade intelectual e de outros aspectos que se fizerem necessários.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE

16.1. A publicação do extrato do presente Acordo de Parceria para PD&I no Diário Oficial da União (DOU) é condição indispensável para sua eficácia e será providenciada pela Sudene no prazo de até 20 (vinte) dias da sua assinatura.

16.1.1. As demais entidades deste Acordo de Parceria para PD&I deverão publicar o extrato a que se refere o item 16.1 em seus respectivos canais oficiais, a exemplo de sites, repositórios, etc., no prazo de até 20 (vinte) dias da sua assinatura.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS NOTIFICAÇÕES

17.1. Qualquer comunicação ou notificação relacionada ao Acordo de Parceria poderá ser feita pelos PARCEIROS, por e-mail, fax, correio ou entregue pessoalmente, diretamente no respectivo endereço do PARCEIRO notificado, conforme as seguintes informações:

- Sudene: Avenida Engenheiro Domingos Ferreira, 1967, Boa Viagem, Recife (PE). CEP: 51111 - 021, gabinete@sudene.gov.br
- Impact Hub: Rod. José Carlos Daux, S/N, Sala 01 e 02 - Saco Grande, Florianópolis/SC, (61) 9699-6972, associacao.brasil@impacthub.net
- Enap (ICT Pública): SPO Área Especial 2-A, Asa Sul, (61) 2020-3000, faleconosco@enap.gov.br.
- BNB: Av dr. Silas Munguba, nº 5700. Bairro Passare. Fortaleza/CE. CEP: 60.743-902, presidenciabnb@bnb.gov.br
- Município de Feira de Santana/BA: Av. Senhor dos Passos, nº 980, Centro, (75) 3602-4532, gabp@pmfs.ba.gov.br
- Município de Montes Claros/MG: Av. Cula Mangabeira, 211 - Santo Expedito, (38) 2211-3000, contato@montesclaros.mg.gov.br
- Fundação de Ciência, Tecnologia e Inovação de Fortaleza - Fundação CITINOVA: (Rua Padre Valdevino, 1040, Joaquim Távora, 60135-040, Fortaleza/CE, (85) 2018.0815, izabel.calado@citinova.fortaleza.ce.gov.br)
- Município de Mossoró/RN: Rua Rui Barbosa, 282, Alto da Conceição, (84) 3315-2000, faleconosco@prefeiturademossoro.com.br.

17.2. Qualquer dos PARCEIROS poderá, mediante comunicação por escrito, alterar o endereço para o qual as comunicações ou solicitações deverão ser enviadas.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1. É livre o acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas aos documentos e às informações relacionados a esse acordo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto, ressalvadas as informações tecnológicas e dados das pesquisas sigilosos.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

19.1. Eventual controvérsia que possa surgir na execução do presente acordo de parceria e que não puder ser solucionada consensualmente pelos PARCEIROS, deverá ser encaminhada ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico da ICT pública, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

19.1.1. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Parceria o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado de Pernambuco, com sede em Recife/PE, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam os PARCEIROS o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para que produza entre si os efeitos legais.

FRANCISCO FERREIRA ALEXANDRE

Superintendente do Desenvolvimento do Nordeste

LICIA MESQUITA RAMOS

Presidenta da Associação Impact Hub Brasil

BETÂNIA PEIXOTO LEMOS

Presidenta da Fundação Escola Nacional de Administração Pública

WANGER ANTÔNIO DE ALENCAR ROCHA

Presidente do Banco do Nordeste do Brasil S.A.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
Prefeito do Município de Feira de Santana/BA

GUILHERME AUGUSTO GUIMARÃES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Montes Claros/MG

GEORGE LIMA DE ARAÚJO
Presidente da Fundação de Ciência, Tecnologia e Inovação de Fortaleza - CITINOVA

AISLAN MARCKUTY VIEIRA FREITAS
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e
Turismo- Prefeitura Municipal de Mossoró/RN



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Ferreira Alexandre, Superintendente**, em 15/01/2026, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **AISLAN MARCKUTY V. FREITAS, Usuário Externo**, em 02/02/2026, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **George Lima de Araújo, Usuário Externo**, em 02/02/2026, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **WANGER ANTONIO DE ALENCAR ROCHA, Usuário Externo**, em 03/02/2026, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **BETANIA PEIXOTO LEMOS, Usuário Externo**, em 04/02/2026, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lícia Mesquita Ramos, Usuário Externo**, em 04/02/2026, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME AUGUSTO GUIMARÃES DE OLIVEIRA, Usuário Externo**, em 04/02/2026, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ RONALDO DE CARVALHO, Usuário Externo**, em 05/02/2026, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudene.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0891525** e o código CRC **80F3E81F**.
